

LEI Nº 1.289/90"CONCEDE ABONO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Será assegurado ao Pessoal do Magistério Público Municipal, provisoriamente, a partir do mes de agosto de 1990, um abono no valôr de CR\$5.000,00(cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único:Entende-se como Magistério Público Municipal, os servidores previstos na Lei nº 1.222/90, em seu art.4º, parágrafo 1º, 2º e 3º:

Art.2º)-O abono a que se refere o art.1º, não será incorporado aos salários e vencimentos, a qualquer título nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art.3º)-O disposto nesta lei, não se aplica aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Municipalidade.

Art.4º)-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 1º(primeiro) de agosto de 1990.

Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa(28.08.90).


WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa(28.8.90) e publicado no Jornal nº. 87.


HERON DMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE